

Resolução CN-SESI nº 0071/2025

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel localizado na Avenida das Américas, Barra da Tijuca/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 094/2025-DIDEN, de 10/7/2025, e a Proposição nº 42/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 11/7/2025;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Rio de Janeiro, por meio da Ata de Reunião 02/25 do Conselho Regional do SESI-RJ, realizada em 24/02/2025, solicita a este Conselho Nacional, autorização para alienar, por venda, imóvel localizado na Avenida das Américas nº 700, Bloco 08, Loja 117-G, Térreo, Barra da Tijuca/RJ, matriculado no Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro sob o nº 222.821, e pelo valor de mercado no 1º leilão de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) na 1ª Reunião pública, e caso frustrada, seja ofertado o valor de liquidação forçada de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) na 2ª Reunião pública, conforme indicado por laudo de avaliação juntado ao processo CN0214/2022;

Considerando que o laudo de avaliação juntado ao processo CN0214/2022 e datado de 27 de agosto de 2024, possui validade de 12 meses, ou seja, podendo ser utilizado para reuniões públicas até o dia 28 de agosto de 2025, e sendo certo que a partir desta data deverá estar devidamente atualizado para que possa servir de base para eventuais e futuras alienações;

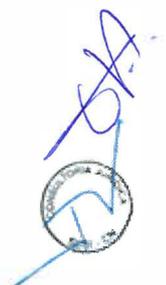
Considerando as justificativas contidas no Ofício SESI/DR/RJ datado de 27 de maio de 2025, bem como na Ata de Reunião 02/25 do Conselho Regional do SESI-RJ, realizada em 24/02/2025;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames contidos no Regulamento de Contrato e Alienação do SESI, bem como da Resolução CN-SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional do SESI;

Considerando que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0080/2025, de 17/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI no processo CN0214/2022.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio de Janeiro a alienar, por venda, de imóvel localizado na Avenida das Américas nº 700, Bloco 08, Loja 117-G, Térreo, Barra da Tijuca/RJ, matriculado no Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro sob o nº 222.821, e pelo valor de mercado de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) na 1ª reunião pública, e, caso frustrada, seja ofertado o valor de liquidação forçada de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) na 2ª reunião pública, conforme indicado por laudo de avaliação juntado ao processo CN0214/2022, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do chamamento público que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na respectiva matrícula, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro comprador/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste no chamamento público que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Rio de Janeiro, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RJ.

Art. 6º Determinar que o Departamento Regional do SESI do Rio de Janeiro encaminhe o status e o documento que comprove a venda do imóvel à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 7º Revogar a Resolução CN-SESI nº 0142/2022 desse Conselho Nacional que tratou da alienação desse mesmo imóvel impondo regras distintas das que constam no presente ato normativo.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.


Fausto Augusto Junior

Presidente
Conselho Nacional do SESI

